A C Ó R D Ã O 8ª Turma MEA/ct

- I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS AJUSTADAS. Agravo de Instrumento provido a fim de determinar o exame do Recurso de Revista, em face da violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.
- II. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS AJUSTADAS. O artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 prevê a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente quando não houver discriminação das parcelas constantes deste. Recurso de Revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-103/2002-064-02-40.2**, em que é Recorrente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e Recorridos **GASTON RENE LEVY** e **CONGREGAÇÃO MEKOR HAIM**.

O INSS interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/05) contra o despacho de fls. 101/103, da 2ª Região, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Não houve contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento(fls. 112/113).

É o relatório.

VOTO

# 1 - CONHECIMENTO

# PROC. N° TST-RR-103/2002-064-02-40.2

Conheço do Agravo de Instrumento, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

#### 2 - MÉRITO

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS AJUSTADAS

O despacho agravado negou seguimento ao Recurso de Revista do INSS com fundamento na Súmula 296 do TST, por entender que se trata de interpretação de dispositivos legais.

O INSS sustenta que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o montante pactuado, porque não houve o reconhecimento do vínculo empregatício e as parcelas acordadas não foram discriminadas. Sustenta que houve violação dos arts. 114, caput e § 3° e 195, I, "a" da CF, 22, I e III, e 43 da Lei n° 8.212/91.

Com razão o Agravante.

A princípio, cumpre observar que as partes, quando se conciliam, não estão condicionadas a nenhum tipo de limitação, desde que as parcelas discriminadas não decorram de ato ilegal ou possuam origem diversa da relação de trabalho deduzida na reclamação.

O artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 prevê expressamente que a ausência de discriminação das verbas acordadas implica a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo.

No acórdão regional restou consignado:

"As partes conciliaram-se para dar fim ao processo que tinha por objeto, entre outros, o reconhecimento da relação de emprego. O reclamante, aceitando o valor que lhe foi ofertado, outorgou à reclamada quitação no tocante ao objeto do processo e à relação jurídica com ela mantida. Homologado o acordo o INSS interpôs recurso alegando que a postura do Juízo, ao homologar o referido acordo, 'está a coonestar verdadeira fraude à lei, perpetrada pelas partes'. Recurso implica em

# PROC. N° TST-RR-103/2002-064-02-40.2

revisão e essa arguição não foi submetida à colação do MM. Juiz de origem com quem a competência originária para apreciá-la. Nada, portanto, a deferir." (fls. 84)

A decisão regional encontra-se em desacordo com a jurisprudência desta Corte, que prevê a incidência da contribuição previdenciária sobre valor total acordo 0 do homologado judicialmente discriminação quando não houver das parcelas constantes deste. Nesse sentido, têm-se os seguintes Precedentes: TST-RR-1696/2005-401-02-00, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 11/4/2008; TST-RR-390/2005-402-02-00, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, 8ª Turma, DJ de 8/2/2008; TST-RR-75268/2003-900-02-00, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DJ de 9/5/2008; TST-RR-2486/2005-001-02-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 2/5/2008.

Dessa forma, há que se reconhecer violado o art. 43, parágrafo único, da Lei n° 8.212/91.

Em vista disso, dou provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

# II. RECURSO DE REVISTA

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

#### a) CONHECIMENTO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS AJUSTADAS

# PROC. N° TST-RR-103/2002-064-02-40.2

Conforme assentado no exame do Agravo de Instrumento, o INSS logrou demonstrar violação ao art. 43, parágrafo único da Lei n $^{\circ}$  8.212/91.

Conheço.

#### b) MÉRITO

Conhecida a revista por violação direta do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado.

Brasília, 11 de junho de 2008.

### MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Ministro Relator